PROJETO DE LEI N.º 39/2021

Institui verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como os com *status* de Secretário: Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Contador Geral, em efetivo exercício das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, passagens aéreas, despesas com telefone celular, despesas com cursos e palestras, congressos, capacitação profissional, assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento da atividade do cargo, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo único. Ao Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como os com *status* de Secretário: Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Contador Geral, fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 4º A verba indenizatória de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Tributação e Arrecadação.

Art. 5º Em hipótese alguma, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração do Agente Político.

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, por cada órgão, nas ações de manutenção de cada secretaria municipal, gabinete do prefeito e do vice-prefeito e, na rubrica de "indenizações e restituições".

Art. 7º A prestação de contas da verba indenizatória deverá ser apresentada através de Relatório das Atividades Desenvolvidas, ficando dispensando a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 8º Esta lei em entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL – Nº 34/2021

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Instituição de verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, e cargos com *status* de Secretário, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores foram estimados para os exercícios de 2022 e 2023, com base no Projeto de Lei Municipal N.º 39/2021. Tendo em vista que o Orçamento para o quadriênio 2022-2025 encontra-se em fase de aprovação, os valores estimados foram incorporados quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

DISCRIMINATIVO	2022	2023
Salários	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00
Outras	624.000,00	624.000,00
TOTAL	624.000,00	624.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023
Recursos Próprios	624.000,00	624.000,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
TOTAL	624.000,00	624.000,00

Nova Xavantina – MT, 19 de Novembro de 2021.

Josimar Pires da Silva
Contador

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL – Nº 34/2021

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Instituição de verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, e cargos com *status* de Secretário, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores foram estimados para os exercícios de 2022 e 2023, com base no Projeto de Lei Municipal N.º 39/2021. Tendo em vista que o Orçamento para o quadriênio 2022-2025 encontra-se em fase de aprovação, os valores estimados foram incorporados quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

DISCRIMINATIVO	2022	2023
Salários	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00
Outras	624.000,00	624.000,00
TOTAL	624.000,00	624.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023
Recursos Próprios	624.000,00	624.000,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
TOTAL	624.000,00	624.000,00

Nova Xavantina – MT, 19 de Novembro de 2021.

Josimar Pires da Silva
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 34/2.021 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Nova Xavantina – MT, 19 de Novembro de 2.021.

João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT